

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

Exercício Financeiro - 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VASSOURAS

Prefeitura Municipal de Vassouras

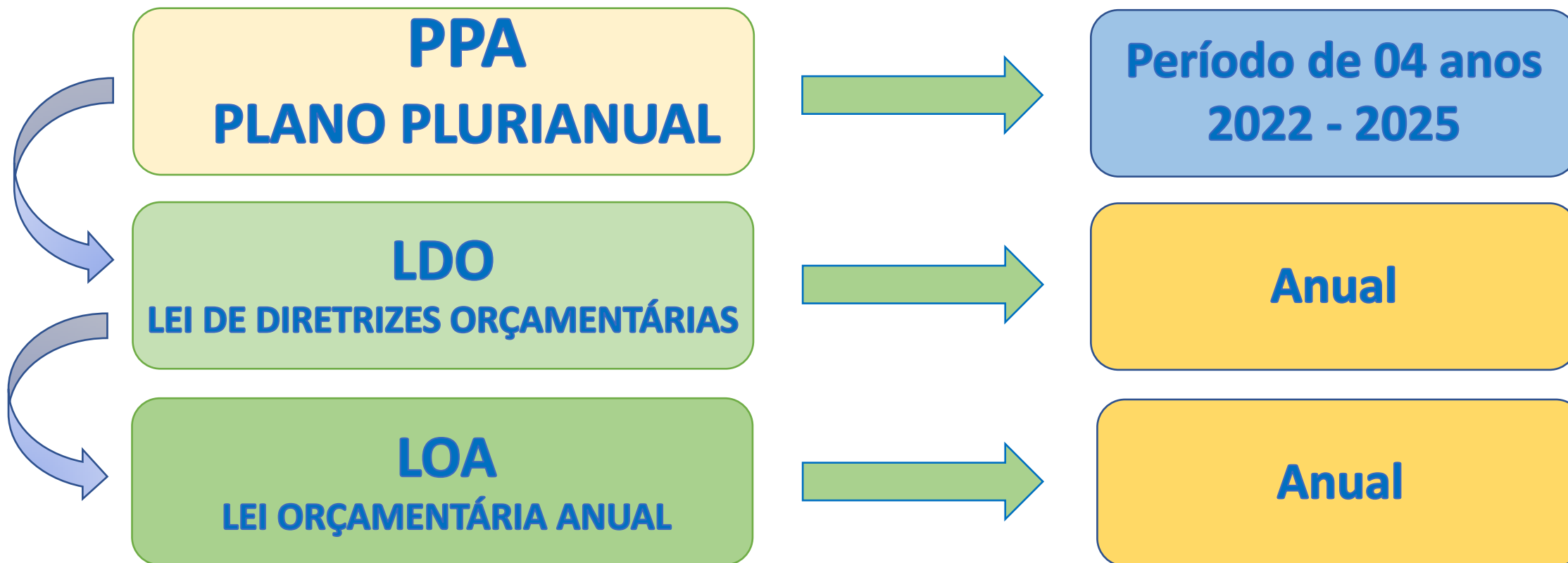
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Fundamentação Legal do Planejamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2022

Constituição Federal de 1988;
Lei Complementar nº 101/2000;
Lei Federal nº 4.320/1964;
Lei Orgânica do Município de Vassouras;
Lei nº 2.270/2007 - Plano Diretor;
Lei do Plano Plurianual;
Lei de Diretrizes Orçamentárias;
Lei Orçamentária Anual.



Instrumentos de Planejamento



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO



Estabelece a conexão entre o planejamento de médio prazo representado pelo PPA e as ações necessárias no dia-a-dia, concretizadas no orçamento anual.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2022



As metas e prioridades deverão estar em consonância com Plano Plurianual, estabelecendo-se os programas e as ações / metas a serem alcançadas no exercício financeiro.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2022



Tem a finalidade de orientar a elaboração e a execução do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos das empresas estatais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2022

Sua elaboração obedecerá as disposições constantes da



**Inciso II e § 2º do artigo 165, da
Constituição Federal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VASSOURAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2022

Sua elaboração obedecerá as disposições constantes da



Artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VASSOURAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2022

Sua elaboração obedecerá as disposições constantes da

**LEI ORGÂNICA
Municipal**



Artigo 109 da Lei Orgânica Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

Estrutura do Projeto de Lei:

- ✓ **Texto da Lei; e**
- ✓ **Anexos**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

Anexo de Metas e Prioridades

**ANEXOS
DA LDO:**

Anexo de Metas Fiscais

Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo das Obras em Andamento

PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei possui 50 artigos

ESTRUTURA DA LEI – Artigo 1º

- I. As metas e prioridades da administração pública municipal;**
- II. A estrutura e organização do orçamento;**
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município;**

PROJETO DE LEI

ESTRUTURA DA LEI – Artigo 1º

IV. As disposições relativas à dívida pública Municipal;

V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII. As disposições finais.

PROJETO DE LEI

ESTRUTURA DA LEI – Artigo 1º

IV. As disposições relativas à dívida pública Municipal;

V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII. As disposições finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VASSOURAS

PROJEÇÕES PARA 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VASSOURAS

RECEITAS

DESCRIÇÃO	PROJETADO
	2022
RECEITAS CORRENTES	200.463.748,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.126.758,00
Contribuições	7.678.187,00
Receita Patrimonial	10.333.807,00
Transferências Correntes	164.809.089,00
Outras Receitas Correntes	1.515.816,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VASSOURAS

RECEITAS

DESCRIÇÃO	PROJETADO
	2022
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.731.273,00
Contribuições	4.498.272,00
Outras Receitas Correntes	233.001,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VASSOURAS

RECEITAS

DESCRIÇÃO	PROJETADO
	2022
RECEITA DE CAPITAL	77.663,00
Alienações de Bens	37.846,00
Transferências de Capital	39.817,00
TOTAL DE RECEITAS	205.272.684,00



DESPESAS

DESCRIÇÃO	PROJETADO
	2022
DESPESAS CORRENTES	184.328.733,00
Pessoal e Encargos Sociais	96.547.767,00
Juros e Encargos da Dívida	1.636.182,00
Outras Despesas Correntes	86.144.784,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.721.150,00
Investimentos	5.666.558,00
Inversões Financeiras	222.754,00
Amortização da Dívida	3.831.838,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VASSOURAS

DESPESAS

DESCRIÇÃO	PROJETADO
	2022
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.222.801,00
Reserva do Fundo de Previdência	9.293.610,00
Reserva de Contingência	1.929.191,00
TOTAL DE DESPESAS	205.272.684,00

OBRIGADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VASSOURAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONSIDERAÇÕES

Exercício Financeiro - 2022

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio 2000, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da administração pública municipal;**
- II. A estrutura e organização do orçamento;**
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município;**
- IV. As disposições relativas à dívida pública Municipal;**
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;**
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;**
- VII. As disposições finais.**

Capítulo II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Na fixação das despesas será observado o anexo de metas e prioridades que Integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo em limite à programação das despesas.

Capítulo II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 4º - Art. 4º - O projeto da Lei Orçamentária Anual conterá os demonstrativos das Receitas, prevista na Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei nº. 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º Demonstrará a aplicação dos recursos destinados a Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e nos arts. 132 e 133 da Lei Orgânica do Município de Vassouras.

§ 2º Demonstrará a aplicação dos recursos reservados à saúde, os quais são tratados a Emenda Constitucional nº. 29.

Capítulo IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

Art. 12º - O relatório resumido da execução orçamentária de que trata o inciso XXX, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal, deverá ser publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Capítulo IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

Art. 12º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



Capítulo IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

§ 2º - no caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- a) Com pessoal e encargos patronais;**
- b) Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº. 101/2000;**

§ 3º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Capítulo IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

Art. 16 - As receitas próprias arrecadadas por Órgãos e Fundos Municipais, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades.

- I. Custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;**
- II. Pagamento e amortização de juros e encargos da dívida;**
- III. Precatórios judiciais;**
- IV. Investimentos.**

Capítulo IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

Art. 17 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa.

Parágrafo Único – Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

Capítulo IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

Art. 18 - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.



Capítulo IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

Art. 19 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

OBRIGADO